



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Dom José Tupinambá da Frota		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dom José Tupinambá da Frota, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU N°</b> 02088317-0	<b>PARECER:</b> 0573/2005	<b>APROVADO:</b> 12.09.2005

## **I – RELATÓRIO**

Francisca de Fátima Soares de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dom José Tupinambá da Frota, situada na Rua Viriato Ribeiro, 1031, Bela Vista, CEP. 60.442-640, nesta Capital, mediante Processo nº 02088317-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, concedido anteriormente pelo Parecer nº 455/1995, com validade até 31.12.1997.

As fotos enviados, as plantas baixas e as descrições revelam uma infra-estrutura adequada ao funcionamento dos cursos que são oferecidos.

Há, no quadro de servidores: diretoria, vice-diretoria, quarenta professores (com uma minoria que tem o curso superior), quatro agentes administrativos, seis auxiliares administrativos, dois porteiros, um vigilante e um agente de saúde.

Na infra-estrutura: onze salas de aula, uma área de recreação, um pátio externo, um banheiro reservado, dois banheiros para os alunos, uma dispensa para merenda escolar, uma cozinha, uma sala de secretaria, uma sala de biblioteca, uma sala de diretoria e um almoxarifado. Não consta na lista sala de professores.

A escola funciona em três turnos e atende a uma média de 800 (oitocentos) alunos. A escola também oferece a modalidade educação de jovens e adultos.

É bom o acervo bibliográfico, com obras da literatura infantil e da literatura infanto-juvenil. Há também, no processo, uma relação de vídeos e de Cds. É pena que os conteúdos sejam de baixa qualidade. Sugerimos que os professores de Arte dêem melhores sugestões para esse material.

São, também, fracas as escolhas das “publicações especializadas” para os professores.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9394/1996 e às Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0573/2005

Louve-se o esforço, e espera-se a melhoria da qualidade, na área audiovisual.

**III – VOTO DA RELATORA**

Favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dom José Tupinambá da Frota, nesta capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC